

**Resolução n.º 30 de 2016**

Número novo (2017): 30/2016

Número antigo: 05/2016

Data da última revisão: (30/10/2017)

Dispõe sobre os procedimentos para os editais, consultas e comunicações de obras, serviços, compras e demais transações e ou arrendamentos do Clube.

A Presidência do Conselho Deliberativo, no uso de suas atribuições que o Estatuto lhe confere e considerando as deliberações tomadas na reunião realizada, **resolve**:

**Artigo 1º** - *Os editais, consultas e comunicações de obras, serviços, compras e demais transações e/ou arrendamentos do Clube, serão remetidos, no mínimo, a 3 (três) interessados do ramo pertinente ao objeto do negócio, além de serem divulgados no âmbito do Clube, sob a supervisão do Conselho Deliberativo.*

**Artigo 2º** - *As propostas apresentadas serão julgadas por Comissão representativa do Conselho, formada de, no mínimo, 5 (cinco) conselheiros, eleitos por seus pares, que levará em conta os seguintes fatores: **qualidade, rendimento, preço, condição de pagamento, prazos, outras vantagens.***

**Artigo 3º** - *O Clube somente examinará propostas formuladas por empresas idôneas, assim consideradas aquelas que apresentarem a documentação exigida pelo Contratante, para cada caso e a seu exclusivo critério.*

**Artigo 4º** - *Será obrigatória a justificativa escrita da Comissão sempre que não for escolhida a proposta de menor preço, cujo documento será encaminhado ao Conselho para ratificação, na primeira sessão subsequente à operação.*

**Artigo 5º** - *Qualquer que seja a modalidade do negócio pretendido pelo Clube (obras, serviços, compras, arrendamentos e outros), as respectivas propostas apresentadas pelas Empresas participantes, depois de julgadas pela Comissão, serão encaminhadas à apreciação do Conselho, conforme se acha expresso no item 1 acima, encaminhamento este que se dará na primeira sessão subsequente ao negócio.*

**Artigo 6º** - **O contrato é obrigatório nos casos em que o valor do negócio ultrapasse a R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).**

**Artigo 7º - Será livre a transação quando ela for de pequena monta, ou seja, quando ela for de valor inferior a R\$ 14.200,00 (catorze mil e duzentos reais), não havendo necessidade, neste caso, do cumprimento de qualquer formalidade.**

**Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor imediatamente, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções 09/2000 e 04/2005 (numeração antiga).**

**Artigo 9º - Os valores mencionados deverão ser atualizados pelo Conselho Deliberativo anualmente ou em período menor se necessário.**